

**PARECER Nº. /2010**

**COMISSÕES CONJUNTAS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO-AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 76/2009**

**AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

## **1. Relatório**

O Projeto de Lei nº 76/2009 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, através dele, autorização legislativa para promover a alteração de dispositivos da Lei nº 2.608, de 13 de agosto de 2009, que “desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo da doá-lo à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc.”

2. A almejada alteração é fruto da divergência da área real do imóvel e a área discriminada na Lei 2.608/2009, onde ficou demonstrado área a menor de 545,58 m<sup>2</sup>.

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, de toda a documentação concernente à retificação (Expediente da Divisão de Patrimônio Imobiliário, Croqui, Memorial Descritivo e Certidão de Matrícula).

4. Recebido e publicado em 21 de dezembro de 2009, o Projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual deu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. Em seguida, tendo em vista o Presidente da Câmara Municipal de Unaí – MG, Vereador Euler Braga, ter solicitado regime de urgência na tramitação da matéria, foi distribuída conjuntamente nestas comissões (Art. 127 a 130 da Resolução nº195/92), que me designou relator da proposição, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o Relatório, passo à fundamentação.

## **2. Fundamentação**

### **2.1 Aspectos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação**

7. É desnecessário fazer considerações jurídicas já elencadas no Parecer de Constitucionalidade, Juridicidade e adequação Regimental, de minha lavra, da matéria sobre comento, quando designado Relator pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereador Ilton Campos.

8. Registre-se que a análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo inserto no artigo 102, Inciso VII, Alínea “m” do Regimento Interno desta Casa.

9. Passa-se ao objetivo de comprovar a oportunidade e conveniência de se promover a adequação da área à situação fática deste Projeto de Lei.

10. Motivos bastantes comprovam a necessidade administrativa da retificação da área objeto de doação, bem como da atuação legislativa, quer seja: *i)* atualizar, conforme memorial descritivo constante deste Projeto de Lei, as medidas discriminadas do referido imóvel (fls. 09 e 10); *ii)* atualização da matrícula de nº 34.976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí-MG, fazendo nela constar o registro da doação (fl. 11); *iii)* efetivar a doação do imóvel, para se concretizar a finalidade da doação do terreno para ANMECC – Associação do Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer - (Parágrafo 2º, Artigo 1º, Lei nº 2.608, de 13 de agosto de 2009 - “*o imóvel que se refere o caput deste artigo destina-se à construção e implantação, pelo donatário, do Hospital do Câncer de Unaí*”); e, *iv)* proporcionar pleno desenvolvimento urbano na localidade, pela materialização e implementação de políticas públicas.

11. Dessa forma, considerando os aspectos aqui analisados, conclui-se que a matéria em apreciação merece prosperar.

## 2.2 Aspectos da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

12. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

13. Conforme já dito no sucinto relatório, o projeto em epígrafe visa retificar a área total do imóvel doado por intermédio da Lei Municipal nº 2.608, de 2009, assim como atualizar a matrícula específica decorrente da doação e corrigir as medidas discriminadas do referido imóvel (frente, fundos e lateral direita), pelo fato de ter sido constatado divergência entre a área do imóvel doado e área discriminada na citada Lei.

14. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, constata-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente, pois a intenção do Nobre Autor é somente alterar dispositivos da Lei nº 2.608, de 2009, para retificar a área do imóvel doado de modo a adequá-la com a realidade. A diferença apurada, consoante Memorial Descritivo de fl.10, é 545,58 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e oito metros quadrados).

15. Destarte, considerando os aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, conclui-se que a matéria em destaque **merece** a acolhida dos Nobres Pares deste Poder.

### **3. Conclusão**

16. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº. 76/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 05 de fevereiro de 2010.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
*Relator Designado*